



# BOLETIM INTERNO

## PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 27/2019 - Brasília/DF - 23 de julho de 2019

### ATOS DO GABINETE

#### ATOS DA PROCURADORA-GERAL

##### PORTARIA Nº 335, DE 15 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe os artigos 130, inciso V, 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ, matrícula nº 28.828-4, aposentado no cargo de Subprocurador-Geral, 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não usufruída. Processo Administrativo nº 00020-00024114/2019-99.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 342, DE 18 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a SANDRO MORAES DA SILVA, matrícula nº 174.795-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 1º quinquênio: período de 20/11/2019 a 19/12/2019. Processo SEI nº 00020-00024972/2019-33.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 343, DE 18 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de GIULLIANNIO CAÇULA MENDES, matrícula nº 174.884-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 1º quinquênio: período de 02/09/2019 a 01/10/2019, autorizado por meio da Portaria nº 32, de 19 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Interno nº 2, de 21 de janeiro de 2019. Processo SEI nº 00020-00004030/2018-58.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 347, DE 19 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR CINTIA DE SOUZA MOHAMAD, matrícula nº 242.880-6, Assessor Técnico, para substituir a Gerente, da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, da Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na data de 03/07/2019, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular e das férias regulares do substituto designado por meio da Portaria nº 430, de 31 de julho de 2018, publicada na [Edição nº 35/2018](#), de 1º de outubro de 2018. Processo SEI nº 00020-00021818/2018-29.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 348, DE 19 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CINTIA DE SOUZA MOHAMAD, matrícula nº 242.880-6, Assessor Técnico, para substituir a Gerente, da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, da Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 17/07/2019.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 430, de 31 de julho de 2018, publicada na [Edição nº 35/2018](#), de 1º de outubro de 2018. Processo SEI nº 00020-00021818/2018-29.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

##### PORTARIA Nº 350, DE 20 DE JULHO DE 2019

*Implementa, a título de experiência-piloto, o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal*

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, da Lei Complementar nº 395/2001, e considerando a instituição e regulamentação do teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Implementar, a título de experiência-piloto, o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as regras definidas no Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018 e nos termos e condições desta portaria.

Art. 2º Para os fins desta portaria e do disposto no art. 3º do Decreto nº 39.368/2018, considera-se:

I- Dirigente máximo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o (a) Procurador (a)-Geral do Distrito Federal;

II- Setor de Gestão Institucional, a Subsecretaria-Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional – SUTES/SEGER/PGDF;

III- Setor de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF;

IV- Unidades Organizacionais:

a) Gabinete - GAB/PGDF;

b) Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

c) Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais de Contas - PGCONS/PGDF;

d) Procuradoria-Geral do Contencioso - PGCONT/PGDF;

e) Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital - PGFAZ/PGDF;

f) Secretaria-Geral - SEGER/PGDF;

g) Subsecretaria-Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional - SUTES/SEGER/PGDF.

V- Dirigentes das Unidades, os ocupantes dos seguintes cargos:

a) GAB/PGDF – Procuradores-Chefes da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade - PRODEC/PGDF e da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas - PROSUP/PGDF;

b) Corregedoria-Geral – Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

c) PGCONS/PGDF – Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e de Tribunais de Contas;

d) PGCONT/PGDF – Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

e) PGFAZ/PGDF – Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

f) SEGER/PGDF – Secretário-Geral;

g) SUTES/SEGER/PGDF - Subsecretário-Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional.

VI- Chefia Imediata, o servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. As unidades organizacionais definidas no inciso IV do caput estão aptas a participar da experiência-piloto de teletrabalho e podem ser desmembradas em subunidades, reagrupadas entre si, ou não, para fins de elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

Art. 3º As unidades/subunidades organizacionais manifestarão interesse em participar da experiência-piloto por meio de processo administrativo, a ser inaugurado com pedido dos respectivos dirigentes à SEGER/PGDF.

§ 1º O processo será instruído com:

I – a relação de servidores indicados pela chefia e selecionados pelo dirigente da unidade na forma do art. 16 do Decreto nº 39.368/2018; e  
II - o Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados é de responsabilidade dos dirigentes das unidades, com o auxílio da SUTES/SEGER/PGDF e da DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF, e deverá seguir as diretrizes previstas no art. 8º do Decreto nº 39.368/2018.

Art. 4º Autorizada a participação pela SEGER/PGDF, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Distrito Federal para homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados e eventual autorização a que se refere o § 2º do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho, Metas e Resultados será publicado no Boletim Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º A experiência-piloto das unidades/subunidades autorizadas na forma dos art. 3º e 4º desta Portaria terá a duração de 180 dias, a contar da publicação da homologação dos respectivos Planos de Trabalhos, Metas e Resultados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º A chefia imediata iniciará um processo administrativo para cada servidor participante, relacionando-o com o processo de Plano e Metas da Unidade.

§ 1º O processo será instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas a que se refere o art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 39.368/2018, que estará disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º O processo será encaminhado, por meio de despacho do dirigente da unidade/subunidade, à DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 7º O regime de teletrabalho poderá ser integral ou parcial.

§ 1º O regime integral inclui o comparecimento semanal a que se refere o art. 10, § 5º do Decreto nº 39.368/2018, observado o disposto no § 9º do mesmo artigo.

§ 2º Na hipótese de regime parcial de teletrabalho, o servidor deverá registrar a sua frequência nos dias em que cumprir expediente presencial, o que lhe assegurará o recebimento de auxílio-transporte.

Art. 8º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas por meio de relatórios mensais elaborados pela chefia imediata, na forma do art. 12, § 3º do Decreto nº 39.368/2018, e inseridos no mesmo processo individual do servidor.

Art. 9º Ao final dos 180 (cento e oitenta) dias da experiência-piloto, os relatórios mensais de cada servidor serão consolidados pela chefia imediata e encaminhados ao dirigente da respectiva unidade/subunidade para análise dos resultados alcançados, na forma do art. 12, § 2º do Decreto nº 39.368/2018.

§ 1º A manifestação será encaminhada à DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF que, amparada nos resultados apurados, opinará pela a adaptação, manutenção ou extinção do teletrabalho para cada unidade, submetendo os autos à manifestação da SUTES/SEGER/PGDF, que endossará ou rejeitará o opinativo, submetendo-o, finalmente, à SEGER/PGDF.

§ 2º Ao término da experiência-piloto de todas as unidades participantes, o Procurador-Geral do Distrito Federal deliberará sobre a adoção definitiva do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral, oportunidade em que será editada nova portaria com as respectivas diretrizes;

§ 3º No período compreendido entre a análise a que se refere o caput e a deliberação final do Procurador-Geral sobre a adoção definitiva do Teletrabalho, as unidades poderão continuar adotando o regime na forma experimental, com o devido acompanhamento e controle;

§ 4º A adoção definitiva do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral pode ser revista a qualquer tempo pelo Procurador-Geral, assim como para cada unidade/subunidade participante, por ato do respectivo dirigente.

Art. 10. São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho, além das previstas nos artigos anteriores e no Decreto nº 39.368/2018:

I – do Procurador-Geral do Distrito Federal:

a) autorizar, excepcionalmente, a execução de atividades no regime de teletrabalho por período certo e determinado de servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, função comissionada ou similar; e

b) determinar a suspensão do teletrabalho, no todo ou em parte, e determinar a adoção de providências cabíveis, quando for o caso.

II – dos Dirigentes das Unidades Organizacionais:

- a) propor ao órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio da DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF, medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- b) supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;
- c) desligar, de imediato, o servidor do regime de teletrabalho que descumprir os deveres previstos no Decreto nº 39.368/2018 ou no interesse da Administração, a qualquer tempo; e
- d) suspender temporariamente ou definitivamente o regime de teletrabalho na respectiva unidade.

#### III - das Chefias imediatas:

- a) elaborar e preencher o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas por servidor;
- b) comunicar ao dirigente da unidade o descumprimento das disposições do Decreto nº 39.638/2018 e desta Portaria; e
- c) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

#### IV – dos Servidores participantes do teletrabalho:

- a) cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- b) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- c) manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- d) estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;
- e) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;
- f) dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;
- g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- h) desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu órgão ou entidade;
- i) registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas.
- j) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas; e
- k) manter, às suas custas, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de atividades fora das dependências da PGDF, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

#### V - da Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) auxiliar as unidades organizacionais na seleção de servidores para o regime de teletrabalho; e
- b) verificar e divulgar em boletim interno ou na intranet os limites de participação simultânea dos servidores no teletrabalho nas respectivas unidades organizacionais;

#### VI - da Subsecretaria Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional:

- a) auxiliar os gestores na definição do perfil adequado para a realização de teletrabalho;
- b) elaborar, em conjunto com a DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do regime de trabalho para a Administração, com justificativa, para o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, quanto à conveniência de continuidade da adoção, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias; e
- c) emitir despacho opinativo prévio à SEGER/PGDF sobre a autorização, adaptação, manutenção ou extinção do regime de teletrabalho.

Art. 11. As unidades/subunidades que já atuam em regime de teletrabalho não terão suas atividades interrompidas, devendo se adequar às normas desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

§ 1º Concluída a adequação, as unidades/subunidades referidas no caput manifestarão seu interesse em participar da experiência-piloto, na forma do art. 3º e seguintes desta Portaria.

§ 2º Entre o período de adequação e a eventual autorização da participação, as unidades/subunidades referidas no caput poderão continuar executando o teletrabalho, na forma dos procedimentos até então adotados e já aprovados nos processos específicos.

Art. 12. Na hipótese de alteração das unidades organizacionais mencionadas no art. 2º, II a V desta Portaria, antes do início ou ao longo da experiência-piloto, o Procurador-Geral editará nova portaria com as devidas correspondências e demais adequações que se fizerem necessárias.

§ 1º A eventual alteração de que trata o caput não descaracterizará a continuidade da experiência-piloto, desde que atualizado o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas pela chefia imediata e mantido o Plano de Trabalho, Metas e Resultados já aprovado;

§ 2º Verificada a necessidade de reformulação do Plano, a nova unidade deverá seguir o disposto no art. 3º e seguintes desta Portaria.

§ 3º Para efeitos da alínea “g”, inciso I, do art. 16 do Decreto nº 39.368/2018, a eventual alteração de que trata o caput não descaracterizará a continuidade do serviço, desde que a atribuição se mantenha correlata a que era desempenhada pelo servidor.

Art.13. Os servidores que já realizam atividades em regime de teletrabalho quando da publicação desta Portaria ficam dispensados do cumprimento do prazo a que se refere a alínea “g”, inciso I, do art. 16 do Decreto nº 39.368/2018

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - [www.sinj.df.gov.br](http://www.sinj.df.gov.br).



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

### ATOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 069, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º. Constituir Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2014-PGDF, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº [0020-003073/2013](#). Art. 2º. Designar, para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: I – Como Gestor do Contrato: DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, Analista Jurídico, matrícula nº 226.096-4; II – Como Fiscal Requisitante: RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação, matrícula nº 244.206-X; III – Como Fiscais Técnicos: PAULO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 034.036-7 e RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40.532-9; IV – Como Fiscais Administrativos: THAYSSA ZAMAROLLI DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, matrícula nº 226.764-0, e SARAH FERNANDES DOS ANJOS MOREIRA, Assessora, matrícula nº 237.435-8. Art. 3º. Revogam-se disposições em sentido contrário, em especial, a ordem de serviço nº 058, de 05 de julho de 2019 (ID SEI [24844510](#)). Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 18 DE JULHO DE 2019.

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria nº 244, de 27 de maio de 2019, e delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º. Designar WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA, Assessor Técnico, matrícula nº 240.593-8, e PEDRO ERTHAL SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 238.156-7, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens nº 014/2019-PGDF (ID SEI [25183864](#)), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a JULEAN DECORAÇÕES LTDA. Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 18 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria nº 244, de 27 de maio de 2019, e delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º. Designar WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA, Assessor Técnico, matrícula nº 240.593-8, e PEDRO ERTHAL SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 238.156-7, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2019-PGDF (ID SEI [25189107](#)), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a JULEAN DECORAÇÕES LTDA. Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ

### ATOS DA DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, de 19 de julho de 2019.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 67, do Decreto n.º 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

CONCEDER, com fundamento no § 2º, do Artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, auxílio-natalidade a DIEGO JORGE TENORIO TAVARES, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, matrícula nº 238.747-6, pelo nascimento de MARIA LUIZA TENORIO TAVARES DOURADO VALOIS, filha, ocorrido em 18/07/2019, conforme certidão de nascimento apresentada.

LUCIANE RISSATO



[www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)

SAM Bloco I Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS  
Secretário-Geral